

APROVADO
30/09/2025



CÂMARA
MUNICIPAL DE
LUÍS GOMES

CÂMARA MUN. DE LUÍS GOMES-RN

RECEBIDO EM 29/09/25

Franquinho Paulo da Silva Jereque
RECEBEDOR
Soc. Adm.

REQUERIMENTO Nº 03/2025

Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Luís Gomes/RN

O Vereador que a este subscreve, José Torquato de Figueiredo, no uso de suas atribuições legais e com fulcro nos artigos 97, 'j', e 110, § 3º, 'x', do Regimento Interno desta Casa Legislativa, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, requerer que, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, sejam adotadas as providências para **ofertar, no município de Luís Gomes, atendimento médico periódico na especialidade de neuropediatria através do sistema de saúde local.**

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação fundamenta-se na crescente e urgente demanda de nossas famílias por atendimento neuropediátrico. É de notório conhecimento o número significativo de crianças diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras condições neurológicas em nosso município, as quais necessitam de acompanhamento especializado contínuo.

Atualmente, essas famílias são forçadas a se deslocarem para outras municipalidades em busca do atendimento necessário, o que impõe um ônus financeiro substancial e um grande desgaste físico e emocional tanto para as crianças quanto para seus responsáveis. Considerando a realidade socioeconômica local, tal despesa adicional com transporte e alimentação representa um fardo pesado para orçamentos familiares já vulneráveis.

A Constituição Federal, em seu art. 196, estabelece a saúde como "direito de todos e dever do Estado", garantindo o "acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação". A ausência de um especialista



CNPJ 24.516.890/0001-57
Rua Coronel Antônio Germano, 252
Centro – Luís Gomes/RN



Fone | WhatsApp: (84) 3382-2313
wcamaraluisgomes@gmail.com
www.camaradeluisgomes.rn.gov.br

no município cria uma barreira geográfica e econômica a esse acesso, ferindo o princípio da igualdade. Além disso, o art. 6º da Carta Magna elenca a saúde e a proteção à infância como direitos sociais fundamentais, e o art. 23, inciso II, define como competência comum da União, dos Estados e dos Municípios "cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência".

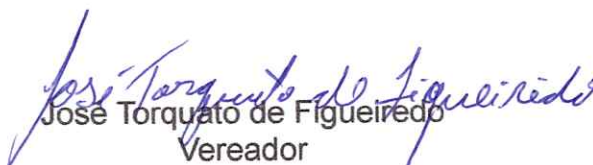
A Lei Orgânica Municipal, por sua vez, reitera em seu art. 156 que "a saúde é direito de todos os munícipes e dever do Poder Público". A oferta deste serviço em Luís Gomes, portanto, não apenas traria mais comodidade e dignidade a essas famílias, mas também permitiria um acompanhamento mais próximo e eficaz do desenvolvimento dessas crianças, garantindo-lhes melhor qualidade de vida e o pleno exercício de sua cidadania, em alinhamento com o princípio fundamental da dignidade da pessoa humana.

Sugere-se que a implementação possa ocorrer por meio de contratação direta para atendimentos periódicos ou através de convênio com instituição especializada, conforme faculta o art. 10, XXVIII, de nossa Lei Orgânica.

Diante do exposto, contamos com a sensibilidade e o empenho de Vossa Excelência e da competente Secretaria de Saúde para analisar e atender a este justo pleito, que representa um avanço inestimável na política de saúde pública de nosso município.

Nestes termos, Pede deferimento.

Plenário da Câmara Municipal de Luís Gomes/RN, 29 de agosto de 2025.



José Torquato de Figueiredo
Vereador

